



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR:** PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 89/2019

Trata-se do Projeto de Lei nº 89/2019, de autoria do Edil Rafael Domingos Militão, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer desfavorável a tramitação do projeto, sob o entendimento de que o Município não pode impor tal obrigação a iniciativa privada, sob pena de multa.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, data vênua, esta Comissão de Justiça tem parecer diverso da Secretaria Jurídica.

A questão envolvendo a doação de animais não pode se resumir apenas a encontrar um lar para o animal, ela envolve também questões de saúde pública que devem ser levadas em consideração. Com efeito, é certo que a elevada e descontrolada população de animais podem ocasionar doenças virais consideradas problemas de saúde pública, como a raiva e a leishmaniose. Neste sentido, essa lei pode eventualmente colaborar com esse problema de saúde pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Outrossim, recentemente foi publicada a Lei Estadual 16.794, de 12 de julho de 2018, que trata de situação semelhante, ao obrigar todos os “pet shops”, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo a colocar cartaz que facilite e incentive a adoção de animais e dá outras providências.

Na mesma linha, esta Casa de Leis já aprovou projeto semelhante, de autoria do Vereador Hélio Mauro Brasileiro, que dispõe sobre a afixação de cartaz conscientizando sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia em todos os estabelecimentos comerciais no município (Lei 11.608, de 22 de novembro de 2017).

**Com relação a imposição de multa, a fim de garantir a devida atualização, recomenda-se que seja fixada em UFESP.**

Assim sendo, nada a opor sob o aspecto legal, ressaltando-se que sua aprovação depende da aprovação da maioria absoluta.

É o parecer, smj.

Sorocaba, 1º de abril de 2019.

  
**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador Presidente  
RELATOR

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Vereador Membro

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador Membro